



**TRIBUNAL DE CONTAS DO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 261FD-CBF23-98441



## **Decisão 01019/2023-7 - 2ª Câmara**

**Processos:** 03585/2007-5, 00352/2000-2

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Pensão

**UG:** IPAMV - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Vitória

**Relator:** Marco Antônio da Silva

**Interessado:** TATIANA PREZOTTI MORELLI, MARLI PINTO DO NASCIMENTO

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO –  
REGISTRADA – DECISÃO TC 0602/2008 –  
REVISÃO – REGULARIDADE – REGISTRO –  
CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

A regularidade quanto à retificação dos proventos do benefício em apreço, aliado ao preenchimento dos requisitos legais e constitucionais, impõe o registro do ato retificador, ante sua regularidade.

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO  
DA SILVA:**

Versam os presentes autos acerca de **RETIFICAÇÃO DOS PROVENTOS DA PENSÃO POR MORTE**, concedida à Sra. **Marli Pinto do Nascimento**, cônjuge do ex-segurado, Sr. **Elias Simões do Nascimento**, a partir de **20/4/2007**, por meio da **Portaria 109/2007**, tendo obtido o registro por meio da r. Decisão TC 0602/2008, retificada pela **Portaria 336/2020**, com efeitos financeiros a partir de 29/3/2012, com supedâneo no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal c/c o Parágrafo único, do art. 6º-A, da Emenda Constitucional 41/2003, dispositivo acrescentado pela Emenda Constitucional 70/2012, que se submete à apreciação desta Corte de Contas para fins de **REGISTRO**, na forma do artigo 71, inciso III, da Carta Magna, artigo 71, inciso

IV, da Constituição Estadual e artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar 621/2012.

Ressalte-se que os presentes autos vieram a este Tribunal de Contas na forma física e foram digitalizados/convertidos integralmente em processo eletrônico, conforme Termo de Conversão de Processo Físico em Eletrônico, bem como sua validação de Conversão de Processo Físico para Eletrônico, tendo sido devolvido à origem por meio de protocolo.

A área técnica, através do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva 00614/2023-9, opinou pelo **REGISTRO** do ato.

O Ministério Público Especial de Contas, através do Procurador, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, nos termos do Parecer 01466/2023-2, em consonância com o posicionamento da área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este Magistrado de Contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento, Resolução TC 261/2013.

**É o sucinto relatório.**

## **V O T O**

Tratam os presentes autos de concessão do benefício de pensão por morte, encaminhado a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhe deu suporte.

### **1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:**

O benefício foi concedido em cota única, cujo valor dos proventos de R\$ 606,40 (seiscentos e seis reais e quarenta centavos) fora retificado para R\$ 870,80 (oitocentos e setenta reais e oitenta centavos), com efeitos financeiros a partir de 29/3/2012, estando a dependência e o direito da beneficiária à pensão

em apreço já ratificada por esta Egrégia Corte nos termos da r. Decisão TC 0602/2008.

Da análise do feito, entendo assistir razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram pelo registro do ato retificador.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal do ato evidenciam a regularidade da retificação dos proventos do benefício em apreço.

## **2. DO DISPOSITIVO:**

Pelo exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove o seguinte teor de **Decisão** que submeto à sua consideração.

**MARCO ANTONIO DA SILVA**

**Relator**

### **1. DECISÃO TC-1019/2023-7**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. REGISTRAR** a **Portaria 336/2020**, retificando-se a **Portaria 109/2007**, que concedeu pensão por morte à Sra. **Marli Pinto do Nascimento**, cônjuge do ex-segurado, Sr. **Elias Simões do Nascimento**, a partir de **20/4/2007**, alterando-se o valor dos proventos para **R\$ 870,80** (oitocentos e setenta reais e oitenta centavos), com efeitos financeiros a partir de 29/3/2012;

**1.2. DAR CIÊNCIA** aos interessados e **ARQUIVAR** os presentes autos, após o respectivo trânsito em julgado.

**2.** Unânime.

**3.** Data da sessão: 05/04/2023 - 11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente) e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2.** Conselheiro Substituto: Marco Antonio da Silva (relator/convocado).

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Luciano Vieira.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

**Presidente**